CETURB GV

15 de fevereiro de 2017.

CT.DP.037/2017

Gran Coral Construtora Ltda. - EPP

Prezados Senhores:

Em resposta ao recurso apresentado por V.Sas., anexado ao processo Ceturb-GV nº 763/13, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, informamos do indeferimento por esta Companhia, baseada no parecer anexo.

Atenciosamente,

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Ao Diretor Presidente
Alex Mariano

ANÁLISE DE RECURSO

Recorrente: Gran Coral Construtora Ltda - EPP
Processo Ceturb-GV nº 763/13

1. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos vinte dias do mês de janeiro do corrente ano, foi realizada a sessão pública, por meio da internet – aplicativo "Licitações-e", do **Pregão Eletrônico nº 01/2017 – tipo menor preço**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PARTE DO TELHADO DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL DE SÃO TORQUATO**.

Nesta mesma data, encerrada a disputa por lances, esta pregoeira decidiu pela **desclassificação** da recorrente, conforme cópia do histórico da sessão às folhas 296. O motivo da desclassificação foi o **não** atendimento do **item 3.9 do edital e item 5 do Anexo I – Projeto Básico.**

O Edital, assim como toda a documentação referente ao certame em análise, encontra-se no processo nº 763/13.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2017 foi declarado o vencedor do certame, conforme consta às folhas 431, tendo a licitante Gran Coral Construtora Ltda - EPP manifestado sua intenção de recurso, ao que foi concedido, conforme estabelecido no item 12.2 do Instrumento Convocatório, o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua formalização, na forma prevista no item 12.7 do Edital.

Tendo o licitante protocolado seu recurso (com título de impugnação do edital) no dia 02/02/2017 às 11:04h, fora do prazo estabelecido, o presente recurso apresenta-se intempestivo. Mesmo assim, esta pregoeira decide por receber o recurso apresentado, a fim de analisar se as alegações são pertinentes.

3. DAS RAZÕES DA LICITANTE

A licitante **Gran Coral Construtora Ltda - EPP** solicita que seja revista a decisão desta pregoeira, que a inabilitou pelo motivo de não realização da visita técnica, alegando que esta não é obrigatória no edital, e nem deveria ser, conforme citou no item 4 – "Acordão", de sua peça, às fls. 434.

As razões e documentação apresentadas pelo licitante encontram-se, na íntegra, às folhas 433 a 441.

4. DAS CONTRARRAZÕES DAS DEMAIS LICITANTES

A empresa Brasil Assistência Tecnológica Eireli – ME apresentou, a partir das folhas 445 do processo nº 763/13, contrarrazões do recurso ora em análise alegando:

I. Intempestividade:

"*A empresa recorrente perdeu o prazo para impugnar o Edital, assim como também perdeu o prazo para apresentar recurso administrativo*";

II. Meio Inadequado Utilizado para Recorrer:

Menciona que após declarado vencedor em uma licitação, "*a peça cabível é o Recurso Administrativo, conforme cláusula 12 e seguintes, e não a Impugnação ao Edital, como o recorrente fez*".

III. Obrigatoriedade da visita técnica:

Se a empresa recorrente não concordasse com a visita técnica exigida no edital, a mesma deveria ter impugnado o edital ou até mesmo ter solicitado explicações em caso de dúvida. O Item 3.9 do Edital, bem como o item 05 do Anexo I – Projeto Básico, deixa claro que a visita técnica era obrigatória. **O que se pretendia com a visita técnica não daria para ser constatado através das imagens do Google Earth.**

As contrarrazões apresentadas pelo licitante encontram-se, na íntegra, às folhas 445 a 450.

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

I. Intempestividade e Meio Inadequado Utilizado para Recorrer:

Decidimos por receber o recurso apresentado a fim de analisar se as alegações são pertinentes, mesmo sendo intempestivo. Entendemos que a não utilização do meio adequado para recorrer, ou seja, apresentação das razões através da peça "recurso administrativo", não afasta a obrigação da administração em verificar os motivos da discordância da licitante com a decisão desta pregoeira, manifestada no sistema eletrônico, em conformidade com o item 12.4 do edital de PE nº 01/2017. O registro da intenção de apresentação de recurso encontra-se às fls. 431.

II. Obrigatoriedade de Visita Técnica:

A decisão pela inabilitação da empresa **Gran Coral Construtora Ltda - EPP**, foi em função do não atendimento ao item 3.9 do Edital, e ao item 05 do Anexo I – Projeto Básico, abaixo transcritos:

> ***3.9*** *– Os interessados deverão realizar* ***VISITA TÉCNICA,*** *munidos de Carta Credencial, conforme modelo do* ***ANEXO V,*** *e carteira do CREA, nas dependências do Terminal Urbano de São Torquato, onde serão realizados os serviços. Os representantes credenciados deverão apresentar-se na entrada do Terminal às 09h do dia* ***16/01/2017****, quando será dado início à visita conduzida por representante da CETURB-GV.*

3.9.1 *- Os interessados que não realizaram a visita técnica na data estipulada no* ***subitem 3.9, poderão*** *realizá-la até o dia* ***18/01/2017*** *devendo agendá-la até* ***24 (vinte e quatro horas)*** *da data pretendida junto a Gerência de Manutenção dos Terminais, através do telefone (27) 3232-4556.*

5. Visita Técnica
A visita técnica é obrigatória para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e posterior apresentação do orçamento.

Verificando os autos do processo nº 763/13, às fls. 153, encontramos parecer da área técnica da CETURB-GV analisando o objeto que pretendemos contratar bem como sua complexidade. O serviço é complexo e além disso estão sujeitos a normas específicas da ABNT, Normas Regulamentadoras (NR) do MT e recomendações do fabricante relativo ao manuseio, precisando inclusive do acompanhamento de um responsável técnico para a execução de suas etapas. As normas que norteiam tais atividades foram citadas no parecer.

O terminal de São Torquato possui diversas características específicas relacionadas a operação, movimentação de veículos, movimentação de pessoas, segurança, local para máquinas e equipamentos, estrutura a ser removida e reformada, que demandam visita técnica para que os licitantes formulem propostas comerciais mais adequadas e assertivas. As informações fornecidas na visita técnica influenciam na formulação das propostas e conhecimento das condições para elaboração destas. Segue, às fls. 453, declaração da área técnica que confirma esse fato.

Queremos ressaltar alguns pontos, a fim de concluir essa análise, abaixo descritos:

- A licitante Gran Coral Construtora Ltda – EPP teve a oportunidade de impugnar o edital ou esclarecer dúvidas sobre o assunto, mas, não os fez;
- Nenhuma outra empresa apresentou interesse na impugnação do edital;
- A empresa Gran Coral Construtora Ltda – EPP está localizada no município de Vila Velha/ES. Mesmo município onde está localizado o Terminal de São Torquato;
- Proporcionamos e realizamos em 03 datas diferentes a visita técnica, e os horários foram acordados com as próprias licitantes (listas às fls. 272, 276 e 278);
- 10(dez) empresas realizaram a visita técnica (listas às fls. 272, 276 e 278);
- Tivemos 08 propostas comerciais acolhidas;
- O tempo normal de disputa do lote (tempo controlado pelo pregoeiro) foi de aproximadamente 26 minutos, e o tempo de disputa randômico (após o tempo normal e controlado pelo sistema) foi de 19 minutos e 28 segundos, ou seja, um tempo de disputa total de aproximadamente 45 minutos e 28 segundos;
- O preço máximo admitido para o certame era de **R$76.408,50**. Este valor representa o **menor valor cotado nas pesquisas de preços**, conforme podemos verificar nos orçamentos às fls. 120 a 122;

- O valor fornecido pela vencedora do certame, a empresa Brasil Assistência Tecnológica Eireli – ME, é de **R$ 56.799,00**. Isso representa uma redução de **25,66%** sobre o valor mínimo cotado;
- O valor fornecido pela empresa recorrente Gran Coral Construtora Ltda – EPP, foi de R$56.050,00.
- Tivemos 95 lances na disputa do certame.

Diante dos pontos aqui apresentados podemos constatar que o certame foi bem competitivo e houve uma redução muito significativa do valor que pretendemos contratar em comparação ao mínimo orçado. Possibilitamos a todos os interessados possibilidade de realização da visita técnica, em 03 datas diferentes, a fim de fornecer subsídios necessários para elaboração das propostas comerciais.

Realizamos pesquisa sobre o tema que aqui estamos analisando, e anexamos dois textos, às fls.451/452, que trata das possibilidades e entendimento do TCU acerca da obrigatoriedade de visita técnica, onde destacamos a seguinte orientação: *"a exigência de visita técnica é legítima, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação".*

6. DA DECISÃO

Diante do exposto entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, de maneira a manter decisão desta pregoeira que ***INABILITOU*** a empresa **Gran Coral Construtora Ltda - EPP**.

Considerando que o recurso não foi acolhido pela Pregoeira, o processo será submetido à apreciação da Diretoria visando a decisão final desse ato, conforme estabelece o § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que do dia 06/02/2017 ao dia 12/02/2017 não houve expediente na Ceturb-GV em função da Greve dos Policiais Militares do ES e paralisação do Transporte Coletivo.

Vitória, 15 de fevereiro de 2016.

Fernanda de Assis Rezende
Pregoeira